



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 111.º-A

Prestação complementar de abono de família para crianças e jovens

1 - O artigo 2.º Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 2.º

(...)

1 - Os titulares de abono de família para crianças e jovens que perfaçam até 16 anos, inclusive, até 31 de dezembro de 2022, correspondentes aos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos do agregado familiar, têm direito a receber, no mês de setembro de 2022, uma prestação complementar nos termos dispostos no número seguinte.

2 – (...).

3 – (...).

[...]»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, João Dias e Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O abono de família é um direito das crianças e um apoio às famílias e assume-se como um sinal do dever de proteção do Estado às crianças e jovens, na promoção dos seus direitos mais elementares. Motivo pelo qual, consideramos que a atribuição do abono de família não deve depender dos rendimentos do agregado familiar, mas sim constituir um direito inequívoco da criança.

O PCP defende a universalização do abono de família e o reforço dos seus montantes, para o que apresenta esta proposta no sentido de se garantir o abono de família como um direito da criança, entendendo que devem ser criadas as condições para uma maior abrangência do abono de família, com vista à sua universalização.

Considerando ainda o aumento do custo de vida e para fazer face ao aumento dos preços que soma dificuldades aos agregados familiares com crianças, apresentamos a proposta de pagamento de uma prestação complementar às crianças até 16 anos e pertencentes ao 1.º, 2.º e 3.º escalão, a pagar em setembro de 2022.